



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL DE CURITIBA
2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
Avenida João Gualberto, 1073, Curitiba/PR, CEP 80.030-001, Tel: (41) 3017-2607

PORTARIA Nº 04/2023

A Doutora MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES, MMª. Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal permite a delegação de poderes aos(às) servidores(as) para a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório;

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir maior celeridade e agilidade à prestação jurisdicional, com o objetivo de resguardar a aplicação do princípio da razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal); e

CONSIDERANDO o disposto no art. 152, § 1º, do Código de Processo Civil¹, bem como nos artigos 172 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial (CNFJ)²,

RESOLVE, incluir o capítulo XVI – Da intimação da sentença, na portaria nº 03/2023 de Atos Ordinatórios deste Juízo, e renumerar os artigos 53 a 61 da mesma portaria.

¹ Art. 152, § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

² Art. 172. As portarias para delegação de atos ordinatórios seguirão os Modelos apresentados neste CNFJ, segundo cada competência, admitidas adaptações às necessidades locais.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL DE CURITIBA

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Avenida João Gualberto, 1073, Curitiba/PR, CEP 80.030-001, Tel: (41) 3017-2607

Art. 1º. Fica incluído o Capítulo XVI – Da intimação da sentença, nas disposições Comuns que terá a seguinte redação:

CAPÍTULO XVI

Da intimação da sentença

Art. 53. Proferida a sentença e certificando o oficial de justiça que não encontrou o réu para ser intimado, deverá ser pesquisado junto ao Sistema da Secretaria de Segurança Pública do Estado, independentemente de despacho, se o sentenciado se encontra preso, e se a pesquisa resultar positiva deverá este ser intimado onde esteja recolhido.

§ 1º Não estando o denunciado recolhido no Sistema Penitenciário, independentemente de despacho, deverá ser expedido edital de intimação conforme menciona o artigo 392, incisos IV, V e VI e §1º do Código de Processo Penal.

§ 2º O prazo do edital mencionado no parágrafo anterior, se a sentença for absolutória ou de extinção da punibilidade, será de 15 (quinze) dias.

§ 3º Sendo negativa a intimação da vítima da sentença, deverá ela ser intimada via edital, com o prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º. Os artigos 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60 e 61 da Portaria nº 03/2023, passarão a ter a seguinte numeração: 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 62, com a redação original.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL DE CURITIBA

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Avenida João Gualberto, 1073, Curitiba/PR, CEP 80.030-001, Tel: (41) 3017-2607

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de agosto de 2023. Eu (Thaíse Tremea), Chefe de Secretaria a digitei.

MARCIA MARGARETE DO ROCIO BORGES

Juíza de Direito